



Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -
Centro. Boa Esperança/MG
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333
www.boaesperanca.mg.gov.br

Sábado, 26 de novembro de 2022

Edição nº 720

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Lei alienação de imóveis	2
Lei nome de rua	4
Lei abertura de crédito	4
Lei crédito suplementar	8
Lei REURB	10
Lei contratação crédito	15
Lei cria cargo Processo Seletivo	15
Extrato da Inexigibilidade de licitação nº 21/2022	20
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022	20
Pregão Presencial nº 113/2022	21
RESULTADO FINAL PP 101/2022	21
Extrato da Inexigibilidade de licitação nº 22/2022	22
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022	22
RESULTADO do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 97/2022	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Esperança
CNPJ: 18.239.590/0001-75
Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG
Telefone: (35) 3851-0333



Lei alienação de imóveis

LEI Nº 5715 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5685, de 01/09/2022, que autoriza o Poder Executivo a alienar áreas de terrenos de propriedade do patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5685, de 01/09/2022, que autoriza o Poder Executivo a alienar áreas de terrenos de propriedade do patrimônio público municipal, passando o mesmo a vigorar com a seguinte forma e redação:

“Art. 1º - -----.

I - Área Institucional, situada na Rua Nogueira, na quadra Q do loteamento Jardim novo Horizonte, na cidade de Boa Esperança/MG, com área de 1.920,00m², dentro da seguinte demarcação: 60,00m de frente para a Rua Nogueira, 32,00m pelo lado direito confrontando com a Rua Cedro, 32,00m pelo lado esquerdo confrontando com os lotes nº 04 e 08, 60,00m pelo fundo confrontando com a Rua Pereira, sob matrícula de nº 41707.

II - Uma área de terreno situada nesta cidade na Rua José do Patrocínio, no bairro São Matheus, com área de 573,00 m² dentro da seguinte demarcação: inicia-se em um ponto em confrontação com a Rua José do Patrocínio e em divisa com João Batista Vilela, segue em linha reta por 30,54 metros em divisa com João Batista Vilela, volve à direita e segue em linha reta por 19,75 metros em divisa com os lotes 10, 12 e 14, volve à direita e segue em linha reta por 30,34 metros em divisa com o lote 09, volve à direita e segue em linha reta por 18,20 metros em divisa com a Rua José do patrocínio, até o ponto onde iniciou e finda esta demarcação, sob matrícula de nº 32071.

III - Uma área de terreno, situado nesta cidade, com frente para a Rua 18, no Loteamento Catavento, com a área de 10.714,50m², dentro da seguinte demarcação: Inicia-se em um ponto (P1) em frente a Rua 18, segue em linha reta por 71,81m em divisas com a área pública, volve à direita em linha reta por 20,00m e divisas com a área pública, volve à esquerda por 14,30m em divisas com a área pública, volve à esquerda por 20,00m em divisas com o passeio da área pública, volve à direita por 6,03m em divisa com a área pública, volve à direita por 198,02m em divisa com a área pública, volve à direita num raio de 16,70m em divisa com a área pública e segue em linha reta por 120,00m em divisa com a área pública, volve à direita por 20,00m em divisa com a área pública, volve à esquerda por 15,00m em divisa com a área pública, volve à esquerda por 20,00m em divisa com a área pública, volve à direita por 95,00m em divisa com a área pública, volve à direita por um raio de 8,23m em divisa com a área pública até o ponto P1 onde iniciou e finda esta demarcação, sob matrícula de nº 39523.

IV - O lote de terreno de nº 09, da quadra M, do Loteamento Bairro Residencial Jardim Progresso, situado nesta cidade, com frente para a Rua Araras, medindo 10,00m de frente para a citada Rua Araras; 20,00m pelo lado direito, confrontando com o lote nº 10; 20,00m pelo lado esquerdo, confrontando com Maércio B. Junqueira; 10,00m de fundos, confrontando com o lote nº 08, com a área total de 200,00m², sob matrícula de nº 40696.



V - O lote de terreno de nº 08, da quadra M, do Loteamento Bairro Residencial Jardim Progresso, situado nesta cidade, com frente para a Avenida Beija-flor, medindo 10,00m de frente para a citada Avenida Beija-flor; 20,00m pelo lado direito, confrontando com Maércio B. Junqueira; 20,00m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 07; 10,00m de fundos, confrontando com o lote nº 09, com a área de 200,00 m², sob matrícula de nº 40695.

VI - Uma área de terreno destinada à "Equipamentos Comunitários", situada na Quadra D, Loteamento Jardim Delduque Barbosa, em Boa Esperança/MG, com frente para a Rua 4, dentro da seguinte demarcação: inicia-se em um ponto (P1) com a Rua 4, segue em linha reta por 37,98 metros em divisa com a Rua 3, segue e volve à esquerda e em linha reta por 52,83 metros em divisa com os lotes nº 8, 7, 6, 5, 4 e 3, segue e volve à esquerda e em linha reta por 22,05 metros em divisa a área desmembrada e volve à esquerda e segue em linha reta por 49,60 metros em divisa com a Rua 4, até o ponto (P1) onde iniciou e finda esta demarcação, com área total de 1.545,94m². Coordenadas geográficas: 21°5'58.41"S-45°33'58.06"O, sob matrícula de nº 41718.

VII - Uma casa residencial, coberta de telhas, com 15 cômodos, situada nesta cidade, com frente para a Rua Capitão Neves, nº 367, Centro, e o seu respectivo terreno com a área total de 545,00m², dentro da seguinte demarcação: Inicia-se em um ponto com frente para a Rua Capitão Neves e segue em linha reta por 20,50m com frente para a citada Rua Capitão Neves; volve à direita e segue em linha reta por 26,63m, em divisas com Ana Paula Naves Diniz Barbosa, espólio de Amélia Leite Naves Diniz Pinto; volve à direita e segue em linha reta por 20,50m em divisa com Aldebaran M.R. Barbosa, até o ponto onde iniciou e finda essa demarcação, com área de 545,00m², sob matrícula de nº 40309.

VIII - Uma área de terreno, na quadra R, do loteamento Pitangueiras, situado nesta cidade, com frente para a Rua Projetada 06, com a seguinte descrição: iniciando de frente para a Rua Projetada 06, segue pela dita rua, numa extensão de 18,50m; daí volve à direita formando um ângulo de 90°00'00" numa extensão de 32,77m divisando com os lotes nº 07, 08 e 09; daí volve à direita formando um ângulo de 93°12'31" e segue numa extensão de 18,50m divisando com Wilson de Oliveira; daí volve à direita formando um ângulo de 86°47'29" numa extensão de 33,82m, divisando com o lote nº06, atingindo a Rua Projetada 06 e formando com a mesma um ângulo de 90°00'00", com a área total de 615,25m², sob matrícula de nº 33719.

IX - Uma área de terreno (Área 01) com 41.307,34 m², situada em Boa Esperança/MG, com frente para a Avenida Antonio Carlos Bandeira, no Bairro Jardim Aeroporto, dentro dos seguintes limites e confrontações inicia-se no ponto 1 e segue em linha reta por 355,88 m confrontando com a Área 02 remanescente; volve a direita e segue com uma pequena inclinação por 46,65 m confrontando com propriedade de José Aloysio Souza Morais Campos e Tamara Souza Morais Campos; volve a direita e segue em linha reta por 105,52 m confrontando com a Área 03 (Campo da União) desmembrada; volve a esquerda e segue em linha reta por 134,13 m confrontando com a Área 03 (Campo da União) desmembrada; volve a direita e segue em linha reta por 172,90 m de frente para a Avenida Antônio Carlos Bandeira; volve a direita e segue por 128,48 m confrontando com a Área 04 remanescente; volve a direita e segue por 20,00 m confrontando com a propriedade de João Abrão Monteiro; volve a esquerda e segue por 36,00 m confrontando novamente com a propriedade de João Abrão Monteiro, volve a esquerda e segue por 20,00m confrontando ainda com a propriedade de João Abrão Monteiro volve a direita e segue em linha reta por 7,76 m confrontando com a Área 04 remanescente, onde segue por 13,46 m em linha reta confrontando com o loteamento Alta Vista até chegar no ponto onde iniciou e finda esta demarcação, com área total de 41.307,34 m², sob matrícula de nº 42438.

Art. 2º - As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Municipal nº 5685, de 01/09/2022, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA



PREFEITO MUNICIPAL

Lei nome de rua

LEI Nº 5716 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA E DÁ OUT PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa, doravante, a denominar-se “**RUA JOÃO PEDRO DA COSTA SOBRINHO**” via pública urbana antes denominada “RUA PROJETADA Nº 09”, no Loteamento “Jardim Nova Esperança”.

Parágrafo único – A via ora denominada tem extensão compreendida da confluência com a via denominada “Rua José Júlio Pereira”, até a confluência com a “Avenida Governador Aureliano Chaves”, no mesmo Loteamento, conforme croqui que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e Telemar Norte Leste PCS S/A – TELEMAR (Oi).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei abertura de crédito

LEI Nº 5717 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclui ações no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.



O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2022, Lei Municipal nº 5453, de 25/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5505, de 25/10/2021, e na Lei Orçamentária - LOA 2022, Lei Municipal nº 5512, de 12/11/2021, as seguintes ações:

04.782.0055.3.177 Administração e Manutenção do Trânsito Municipal
3.3.90.39.00.00.00.00 0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1058
10.302.0067.3.175 Portaria GMMS nº 1.451, de 14 de junho de 2022
3.3.50.43.00.00.00.00 0159 Subvencoes Sociais 1056
10.303.0063.3.176 Res. SES/MG 8.370/2022 - Componente básico da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00.00.00.00 0155 Material de Consumo

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$32.483,80 (oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), no orçamento municipal do exercício de 2022, com as seguintes dotações orçamentárias:



Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ADME COMUNICACAO	
Unidade: 01 SECRETARIA MUN. DE ADME COMUNICACAO	
04.782.0055.3.177 Administração e Manutenção do Trânsito Municipal	
3.3.90.39.00.00.00.00 0100 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 1058	32.671,80
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0067.3.175 Portaria GM/MS nº 1.451, de 14 de junho de 2022	
3.3.50.43.00.00.00.00 0159 Subvencoes Sociais 1056	718.988,00
10.303.0063.3.176 Res. SES/MG 8.370/2022 - Componente básico da Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00.00.00 0155 Material de Consumo 1057	80.824,00
Total.....	832.483,80

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, serão anuladas parcialmente, de acordo com a Lei nº 4.320/64, art.43, § 1º, inciso III, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:



Órgão: 05 SECRETARIA MUN. DE ADM E COMUNICACAO	
Unidade: 01 SECRETARIA MUN. DE ADM E COMUNICACAO	
04.122.0055.4.013 Manutencao do Setor Administrativo	
3.1.90.11.00.00.00.00 0100 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 62	32.671,80
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0055.4.081 Manutencao do Setor Administrativo da Saude	
3.3.90.39.00.00.00.00 0155 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 383	14.237,00
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0064.4.086 Manutencao dos Agentes Comunitarios	
3.1.90.04.00.00.00.00 0159 Contratacao por Tempo Determinado 392	678.102,79
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0064.4.092 Programa Saude em Casa - Estadual	
3.3.90.39.00.00.00.00 0155 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica 410	21.876,48
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0069.4.093 Programa de Vigilancia em Saude - Federal	
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0069.4.093 Programa de Vigilancia em Saude - Federal	
3.1.91.13.00.00.00.00 0159 Obrigacoes Patronais 503	40.885,21
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0068.3.171 Resolucao SES/MG 7.303/2020	
3.1.90.04.00.00.00.00 0155 Contratacao por Tempo Determinado 1028	44.710,52
Total	802.481,80

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.



HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei crédito suplementar

LEI Nº 5718 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORÇAMENTO VIGENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO – SAAE.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), no orçamento do exercício de 2022 da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com as seguintes dotações orçamentárias.

	FONTE	VALOR
04 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
0271 - PREVIDENCIA BÁSICA		
0091 - PREVIDÊNCIA BÁSICA		
6001- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O INSS		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS (0195-2)	170	60.000,00
17 - SANEAMENTO BÁSICO		
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
6003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0082-8)	170	40.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais (0084-9)	170	6.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica (0093-8)	170	30.000,00
3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS - (2059-8)	170	244.000,00
6004 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (0114-1)	170	50.000,00
6005 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO URBANO		
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (0125-1)	170	115.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais (0124-5)	170	45.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (0127-1)	170	20.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0131-3)	170	75.000,00
6008 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1846-3)	170	145.000,00
TOTAL		830.000,00



Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Adicional Suplementar, serão anuladas total e parcialmente, de acordo com a Lei nº 4320/64, art.43, §1º, inciso III, as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

	FONTE	VALOR
04 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
17 - SANEAMENTO		
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
0101 - PROGRAMA - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
5001 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO URBANO		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (0065-5)	170	288.884,39
5002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ADMINISTRAÇÃO		
4.40.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (0345-7)	170	18.592,00
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
5008 - SANEAMENTO RURAL		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (0077-1)	170	6.000,00
6002 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RURAL		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (0071-8)	170	10.000,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
6003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil (0082-8)	170	26.164,17
3.3.90.14.00 - Diária civil (0087-5)	170	6.281,26
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (0088-1)	170	9.000,00
3.3.90.33.00 - Passagem e Despesas com Locomoção (0089-6)	170	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física (0091-7)	170	3.500,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais (0173-2)	170	3.000,00
5006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ESGOTO		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (0346-2)	170	17.662,69
5007 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (0060-8)	170	11.000,00
6004 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil (0111-4)	170	6.510,66
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (0222-8)	170	27.471,48
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais (0113-5)	170	12.258,80
3.3.90.14.00 - Diárias Civil (0115-6)	170	3.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (0116-1)	170	100.000,00
3.3.90.33.00 - Passagem e Despesas com Locomoção (0117-7)	170	3.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física (0118-2)	170	4.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0120-3)	170	75.000,00
6005 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO URBANO		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0122-4)	170	38.174,55
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (1141-1)	170	2.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil (0126-6)	170	5.000,00
3.3.90.33.00 - Passagem e Despesas com Locomoção (0128-7)	170	4.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física (0129-2)	170	2.000,00
6008 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (1627-2)	170	65.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (1694-8)	170	10.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais (1695-3)	170	45.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (1841-6)	170	5.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria (1842-1)	170	10.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física (1844-2)	170	10.000,00
TOTAL		830.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.



HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei REURB

LEI Nº 5719 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Boa Esperança - MG, o Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, em conformidade com o Programa Federal de Regularização Fundiária disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica apenas a regularização Fundiária Urbana - REURB, de que trata o Título II, da Lei nº 13.465/2017.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º - Ficam instituídas normas específicas de interesses locais e procedimentos aplicáveis à REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º O Município formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de sua competência de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes na forma da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º - Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Município:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;



- VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 4º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural, desde que seja situada no perímetro urbano, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal;

II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Seção II Das modalidades da REURB

Art. 5º - A Regularização Fundiária Urbana - REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Por força desta lei, fica estipulado que no município de Boa Esperança - MG será considerada população de baixa renda, para fins da REURB-S, famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 6º - A REURB de Interesse Social (REURB-S) será realizada no Município nos seguintes casos:



I - em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, com implantação aproximada ao projeto e com ocupação consolidada há no mínimo 05 (cinco) anos, e que seus ocupantes não consigam o Direito Real do Imóvel diretamente com o proprietário ou herdeiros, em razão de impedimento por parte destes em realizar a transferência.

II - em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, cuja implantação não está de acordo com o projeto aprovado, e que tenha ocupação consolidada há no mínimo 05 (cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

III - em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados há no mínimo 05 (cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

Parágrafo único. Os ocupantes dos imóveis beneficiados com a REURB-S deverão comprovar a posse no imóvel há no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 7º - A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, durante ou após a execução da regularização fundiária, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Seção III Dos Legitimados para Requerer a REURB

Art. 8º - Poderão requerer a Regularização Fundiária Urbana:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Da Demarcação Urbanística

Art. 9º - Os procedimentos referentes à Demarcação Urbanística deverão seguir o estabelecido nos Artigos 19 a 22, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Seção II

Da Legitimação Fundiária

Art. 10 - Os procedimentos referentes a Legitimação Fundiária deverão seguir o estabelecido nos Artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Seção III

Da Legitimação de Posse



Art. 11 - Os procedimentos referentes a Legitimação de Posse deverão seguir o estabelecido nos Artigos 25 a 27, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção

Do procedimento da REURB-S

Art. 12 - Os procedimentos administrativos da REURB-S serão definidos em regulamento, observados os critérios da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º Em caso de área com riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos, a Defesa Civil Municipal será responsável por apontar a necessidade de realização de estudos técnicos, elaborar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

§ 2º A dispensa da apresentação das cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário ao cartório não exige o cadastrador socioeconômico de recolher as cópias da documentação dos beneficiários.

Art. 13 - As taxas e emolumentos seguirão a legislação federal em vigor.

Art. 14 - O ocupante que for proprietário de outro imóvel regularizado e/ou que tenha sido beneficiado por programa de regularização fundiária não será beneficiado pela REURB-S.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 15 - O projeto de regularização fundiária obedecerá ao disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Seção III

Da Aprovação Municipal da REURB

Art. 16 - A pré-aprovação urbanística, quando for o caso, do projeto de regularização fundiária prevista no Artigo 12 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 17 - A aprovação ambiental, quando for o caso, do projeto de regularização fundiária tratada no Artigo 12 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, através de procedimento de Licenciamento Ambiental do projeto mencionado e será aprovada pelo CODEMA, com registro em ata, cuja cópia será anexada ao procedimento administrativo, quando for o caso.

Art. 18 - A Comissão de Regularização Fundiária é responsável pela aprovação final da REURB.

CAPÍTULO IV

DAS ALIENAÇÕES E VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PREVISTOS PARA REURB

Art. 19 - Para fins da REURB-S, objetivando a destinação aos beneficiários, fica autorizado o Município de Boa Esperança -MG a transferir de modo gratuito aos titulares os imóveis públicos inseridos nas malhas a serem regularizadas:

I - Imóveis de projetos habitacionais do Município instituídos por recursos próprios;

II - Imóveis públicos inseridas em programa de regularização fundiária.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIAÇÃO FUNDIÁRIA - FMREURB

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FMREURB), com objetivo de dar suporte às ações destinadas à melhoria das condições habitacionais e correções das irregularidades fundiárias no ordenamento territorial do Município de Boa Esperança -MG.



§ 1º Os aportes de recursos serão destinados para suporte financeiro na execução das políticas públicas voltadas para a regularização fundiária municipal, com o fim de garantir a conclusão de pequenas obras, licenças urbanísticas e ambientais, reurbanização, aquisição de imóveis, assistência técnica, remoção e realocações necessárias à implantação das propostas de regularização nas diversas fases da implantação.

§ 2º Os aportes recebidos por créditos adicionais serão regulamentados por decreto.

Art. 21 - Constituirão recursos do FMREURB as dotações a ele destinadas especificamente, os créditos adicionais ou suplementares, doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais ou estrangeiras, assim como os rendimentos obtidos na aplicação do próprio recurso, transferências de recursos Federais ou Estaduais e outras receitas eventuais.

Art. 22 - O órgão gestor dos recursos do FMREURB estará afeto ao órgão da Administração Pública responsável pela formulação, execução e fomento da política de regularização fundiária do Município, em conjunto com a Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 23 - Os recursos destinados ao FMREURB serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 24 - O saldo financeiro do FMREURB apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente e a crédito do mesmo fundo.

Art. 25 – Compete à Comissão de Regularização Fundiária, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fixar as diretrizes na aplicação das receitas oriundas do FMREURB, as quais somente poderão ser destinadas ao pagamento de serviços, equipamentos, e eventualmente às obras integrantes dos projetos de regularização fundiária sustentável e de interesse social do Município de Boa Esperança - MG.

Art. 26 - Não poderão ser financiados pelo FMREURB projetos incompatíveis com a política Municipal de Regularização Fundiária, contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução dos projetos de regularização fundiária.

Art. 27 - As áreas recebidas pelo Município em contrapartida da regularização fundiária de interesse específico, bem como os oriundos da arrecadação dos imóveis abandonados nos termos do atual Código Civil, serão destinadas prioritariamente para fomento da regularização fundiária de interesse social, podendo inclusive ser oneradas e os recursos obtidos com a venda serão revertidos ao FMREURB.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se fizerem adequados, os institutos jurídicos especificados na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A REURB não está condicionada à existência de Zona de Especial Interesse Social - ZEIS.

Art. 29 - Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I, do caput do Art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30 - A REURB-E seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. O justo valor de que trata o artigo 16, da Lei Federal nº 13.465/2017, será regulamentado por Decreto municipal atualizado anualmente.

Art. 31 - O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei no que couber via Decreto.

Art. 32 - Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária, devendo suas atribuições ser regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 33 - Os Programas de Regularização Fundiária, a cada caso, poderão ser instituídos por meio de Decreto, que descreverá a área abrangida e os termos específicos de cada região a ser regularizada levando em conta suas peculiaridades.

Art. 34 - O Município de Boa Esperança - MG poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 13.465/2017.



Parágrafo único. Poderá, também, por meio de celebração de convênio, serem utilizados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação privadas, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente, bem como outros meios de financiamentos municipais, estaduais e federais.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei contratação crédito

LEI Nº 5720 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO CC CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com garantia do Município, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022 de 24/03/2022 e suas alterações destinada à obra de construção de Escola Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea “b” e § 3º da Constituição Federal, recursos do FPM, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, observada edição de Lei específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Lei cria cargo Processo Seletivo



LEI Nº 5721 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargo e vagas para a realização do Processo Seletivo, em atendimento às necessidades das Creches Municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado cargo e vagas para a realização do Processo Seletivo, em atendimento às necessidades das Creches Municipais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições do cargo ora criado são as constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A lotação das vagas ora criadas se dará em face de aprovação em Processo Seletivo, a ser realizado nos Termos do Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O critério de provimento das vagas, em face do cargo ora criado, será pela ordem de classificação obtida por cada candidato.

Art.3º - O cargo de Educador Infantil criado por esta Lei será destinado exclusivamente ao atendimento dos berçários I e nas Creches Municipais.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando dentro das limitações constitucionais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Educador Infantil	30	40 horas/semanais	Magistério	R\$ 1.223,00
Total de vagas	30			

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EDUCADOR INFANTIL

- Realizar a tarefa de cuidar e monitorar as crianças, oportunizando o desenvolvimento das mesmas, atendendo questões específicas relativas aos cuidados infantis;



- Receber afetivamente as crianças, dentro de um ambiente acolhedor;
- Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na educação infantil;
- Realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho;
- Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade.
- Trocar fraldas e fazer a higiene das crianças quando necessário.
- Auxiliar, prontamente, a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela instituição;
- Participar de atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais e estéticos, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes, saudáveis e estimuladas;
- Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais;
- Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação;
- Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente organizado, após o seu uso;
- Promover e zelar pelo horário de repouso;
- Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade;
- Zelar pelos objetos pertencentes à Instituição de Educação Infantil e pertencentes às crianças;



- Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;
- Administrar medicamentos, quando necessário, conforme e tão somente com prescrição médica e autorização dos responsáveis;
- Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como, por exemplo, passeio, visitas, festas e etc;
- Participar do desempenho da criança, elaborando, quando solicitado, parecer descritivo para ser entregue às famílias;
- Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho;
- Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil, seguindo orientações do serviço de Supervisão;
- Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho;
- Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem – estar;
- Seguir rotina diária organizada e planejada pela coordenação pedagógica;
- Participar de reuniões pedagógicas e/ou administrativas, quando solicitado pelo Diretor e/ou Secretaria de Educação, para que fique a par dos assuntos que norteiam o estabelecimento;
- Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Educador Infantil.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 24 de novembro de 2022.



HIDERALDO HENRIQUE SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato da Inexigibilidade de licitação nº 21/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato da Inexigibilidade de licitação nº 21/2022, que visa ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO 39/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TIROS-MG, para prestação de serviços de publicação de atos administrativos desta municipalidade, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, a serem fornecidos pela empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI. CNPJ: 18.553.210/0001-72. **VALOR TOTAL:** R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

VINCULADA À ADESÃO 06/2022.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, nos termos do Parecer Jurídico e demais documentos e justificativas juntadas aos autos do presente processo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, pertinente à contratação da empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI. CNPJ: 18.553.210/0001-72, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO 39/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TIROS-MG, para prestação de serviços de publicação de atos administrativos desta municipalidade, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, conforme abaixo:

ITEM	Quant	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
02	1.000,00	CENTI.	PUBLICAÇÃO DE ATO DO EXECUTIVO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	87,00	87.000,00
03	1.000,00	CENTI.	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	72,00	72.000,00



			R\$ TOTAL à	159.000,00
(cento e cinquenta e nove mil reais)				

A contratação acima é fundamentada pelo Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da CPL, e tendo em vista os elementos que instrui o Processo em epígrafe.

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referida.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 25 de novembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 113/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Pregão Presencial nº 113/2022. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de móveis e equipamentos eletroeletrônicos, de acordo com as necessidades desta municipalidade. Entrega dos envelopes até às 09h:00min de 08/12/2022. Edital e anexos no site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

RESULTADO FINAL PP 101/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial 101/2022



Pelo presente, informo o **RESULTADO** do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 101/2022 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PINTURA GERAL E EXECUÇÃO DE REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALDO DOS SANTOS, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS.**

Empresa(s) vencedora(s):

CONSTRUTORA MATHEUS OLIVEIRA EIRELI (18564)

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	PINTURA GERAL E EXECUÇÃO DE REPAROS NA ESCOLA MUNICIPAL DEP. JOSÉ ALDO DOS SANTOS, CONFORME PROJETO E PLANILHA DESCRITIVA EM ANEXO.	SRV	01	252.339,00	252.339,00
TOTAL FORNECEDOR					252.339,00

Boa Esperança, 25 de novembro de 2022.

Paulo César Loredo

Pregoeiro Oficial do Município

Extrato da Inexigibilidade de licitação nº 22/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Inexigibilidade de licitação nº 22/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços para implementação de procedimentos necessários à adequação das atividades no âmbito do município de Boa Esperança à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **PROPONENTE:** Moura Lima E Siqueira Advogados Associados, CNPJ: 07.152.492/0001-80. **VIGÊNCIA:** 06(seis meses). **VALOR TOTAL:** R\$ 36.877,56 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações, Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

PROPONENTE: MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 07.152.492/0001-80.

VALOR TOTAL: R\$ 36.877,56 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Ratifico o reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, necessária à contratação acima referenciada.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança/MG, 25 de novembro de 2022.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA

Prefeito Municipal

RESULTADO do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 97/2022



RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pelo presente, informo o **RESULTADO** do Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 97/2022 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresa (s) vencedora (s):

					(em Reais R\$)					
					Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total		
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (19041)										
26	DETECTOR FETAL: Alimentação do equipamento com Bateria Alcalina 9V ou superior; Autonomia máxima de consumo: mínimo 5 horas. Potência máxima de consumo: 2VA. Potência máxima do áudio: 1000 mW. Saída para fone de ouvido. Desligamento automático para economia de bateria após 1 minuto sem uso. Controle digital de volume com 15 níveis e salvamento automático do último nível selecionado. Interface com display LCD e backlight para mostrar os batimentos do coração do feto, nível da bateria, frequência de trabalho e a seleção do alarme para bradicardia e taquicardia (100 e 180 bpm respectivamente). Faixa de medição da FCF: 30 a 240 bpm. Alarme para bradicardia e taquicardia (100 e 180 bpm respectivamente). Frequência de trabalho: 2 MHz ± 10%. Diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50 mm. Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 mm. Potência ultrassônica: < 5mW/cm². Gabinete e transdutor injetados em material ABS, altamente resistentes à oxidação e deterioração. Suporte lateral para aporte do transdutor. - Marca: JUMPER	UND	3,00	420,00	1.260,00					
29	MONITOR MULTIPARÂMETROS: Produto leve, ideal para funcionamento em monitoração dos seguintes sinais vitais: ECG, Respiração, SpO2, PNI, Pressão Invasiva, Temperatura, Preparação para Capnografia e possibilidade de uso futuro de Agentes Anestésicos, Débito Cardíaco por Termodiluição e Transmissão Neuromuscular, com comprovação no Manual da Anvisa. Utilizado no diagnóstico de pacientes adultos, pediátrico e neonatais em setores diversos de hospitais	UND	3,00	11.860,00	35.580,00					



le clínicas, como Triagem, Sala de Emergência em Pronto Socorro e Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Recuperação Pós-anestésica, UTI e Unidades de Cuidados Semi-intensivos.

Monitor com arquitetura pré-configurada ou modular constituído por monitor e processador em um bloco único. Deve estar preparado para comunicação em rede com central de monitorização da mesma marca, sendo que a central deverá possuir registro próprio na ANVISA. O número do registro da central deve ser apresentado na proposta.

Indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria, indicação para bateria de emergência com baixa carga, tecla liga/desliga para acionamento. Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display. Apresentação de mensagens funcionais em display, com sistema ininterrupto para alarmes visuais, sendo que o alarme deverá atuar enquanto houver ocorrência funcional. O equipamento deve realizar autoteste. Autonomia de bateria de no mínimo 3 horas.

Display digital em cristal líquido colorido de 12 a 15" polegadas, com tela touch-screen (sensível ao toque), índice de proteção contra água e partículas sólidas IPX1, tendências de pelo menos 72 horas, com no mínimo 100 eventos de alarmes e revisão de, no mínimo, 1000 conjuntos/eventos de PNI. Deve possuir as funções de Cálculo de Drogas, Cálculos Respiratórios/Oxigenação e Cálculos Hemodinâmicos. Deve apresentar idioma em português e possuir regulagem de luminosidade do display.

ECG com exibição na tela de 7 derivações simultâneas (D1, D2, D3, avr, avl, avf e uma precordial) com frequência cardíaca com faixa mínima de leitura de 20 a 300 bpm. Alarme de FC máxima e mínima e detecção de no mínimo 19 tipos de arritmias e análise de desnivelamento do segmento ST.

Temperatura com faixa mínima de leitura de 0 a 45°C, alarmes de máximo e mínimo para temperatura. Possibilidade de sensores de pele e esofágico/retal.

Oximetria (SpO2) com faixa de leitura mínima de 1 a 100% e apresentação da curva plestimográfica. Medição de frequência de pulso de 30 a 250 bpm e alarmes de SpO2 de limites máximo e mínimo para saturação e para desconexão de sensor.



emergência, quimioterapia, enfermaria e ambulâncias. Dispositivo de infusão contínua para controle do fluxo de líquidos administrados ao paciente sob pressão positiva através do sistema de bombeamento Peristáltico Linear. Equipamento com uma ampla faixa de vazão e aplicação adequada para equipos macro ou microgotas, alarmes de funcionamento de alto brilho para sinalização, lâmpada de iluminação interna do mecanismo, função de aquecimento e registro do histórico de infusão. Tela composta por um visor principal de display LCD utilizado para exibir os parâmetros de infusão e o estado de funcionamento do equipamento, e um display secundário para exibir o valor da taxa de infusão. A tela principal deve exibir informações dos modos de infusão, parâmetros do equipo, consultas de eventos ou configurações do sistema. O software deve ser em português para facilitar a operação, que permite a navegação pelo sistema através de teclas presente no dispositivo. Peso aproximado de 2,5kg com bateria interna. Equipamento com uma unidade única de funcionamento, possuir uma etiqueta de sentido de infusão, painel de operação (teclas de configuração), painel de LED's para alarmes de funcionamento, sensor de gotas preso ao equipamento com local apropriado para armazenamento, dois displays, unidade principal do mecanismo de bombeamento e lâmpada interna de iluminação, Conector de rede elétrica na sua parte traseira, conector de rede DC, interface de chamada de enfermeira e interface RS232, garra de suporte rotativo que permite a fixação da bomba em uma haste de soro ou na beira do leito. A unidade do mecanismo de bombeamento devem possuir dois sensores que garantam o funcionamento correto do processo de infusão e de forma segura: Sensor de bolhas e sensor de oclusão. O sensor de gotejamento para encaixe no gotejador do equipo deve se encontrar preso ao equipamento. O equipamento deve ser apto para a utilização de qualquer equipo (Utilização de equipo universal). Modos de operação: cinco modos de operação para infusão, que podem ser programáveis : Modo Taxa, Modo Gotas, Modo Peso Corporal, Modo Tempo e Plano de Infusão. Em cada modo de operação deve ser possível realizar a configuração dos parâmetros e a calibração do equipo utilizado, sendo a especificação do equipo de 20 ou 60 gotas por mililitro (micro e macro). As configurações de parâmetros do sistema, devem possibilitar selecionar a taxa de KVO, sistema para manter uma veia aberta para não coagular o sangue após um procedimento de infusão. Ajuste de volume dos alarmes com pelo menos três níveis, tecla de silenciamento de



10	HAMPER: Armação tubular em inox, saco em forte tecido de algodão cru, pés com rodízios de 2". Capacidade aproximada 150 litros. Dimensões externas aproximadas Larg. 0,50 cm x Alt. 0,81 cm. Dimensões aproximadas do saco 0,50 cm de diâmetro x 0,80 cm de profundidade - Marca: OSPITALARE	UND	5,00	300,00	1.500,00
14	BRAÇADEIRA P/INJEÇÃO INOX: Altura regulável por mandril, haste zincada, base de ferro chato em pintura epóxi e concha inox estofada. Altura mínima aproximada 0,86 cm. Altura máxima aproximada 1,14 m - Marca: OSPITALARE	UND	20,00	148,00	2.960,00
15	CARRO DE CURATIVO: Armação tubular tampo e prateleira em chapa de aço inox pés, varandas e suporte para balde e bacia inox pés com rodízios de 3" acompanha 01 balde de 5 litros em inox e 01 bacia de 3 litros inoxidável. Dimensões 0,75m X 0,45m larg. X 0,80m altura - Marca: OSPITALARE	UND	5,00	950,00	4.750,00
18	POLTRONA: Construída em estrutura tubular com acabamento em pintura epóxi. Encosto assento pernas e braços com estofamento anatômico revestido em corino preto. Braços e pernas articuláveis que se movimentam junto com a inclinação do encosto (concomitantes) movimentos de fácil manuseio feitos por meio de pistão a gás. Dimensões aproximadas aberta 1,63 m compr. x 0,75 cm larg. x 0,74 cm alt. Dimensões aproximadas fechada 0,84 cm compr. x 0,75 cm larg. x 1,17 m alt - Marca: OSPITALARE	UND	15,00	1.394,00	20.910,00
20	MESA CABECEIRA C/ REFEIÇÃO ACOPLADA: Mesa de cabeceira construída em MDF com revestimento bp (melamínico de baixa pressão) possui uma gaveta e um armário inferior com porta e prateleira. Mesa de refeição acoplada com altura regulável guia em aço carbono tampo em MDF com revestimento bp (melamínico de baixa pressão). Base com quatro rodízios de 2". Dimensões externas aproximadas da mesa de cabeceira 44 cm compr. x 42 cm larg. x 82 cm alt. Dimensões aproximadas do tampo da mesa de refeição 60 cm compr. x 31 cm larg. x 0,94 1.14 m de altura - Marca: OSPITALARE	UND	5,00	810,00	4.050,00
Total do fornecedor:					



				R\$51.390,00			
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS							
MEDICO LT (10976)							
12	FOCO CIRURGICO DE SOLO MÓVEL Tipo LED - Uma cúpula, luminosidade mínima de 110.000 lux, sistema de emergência / bateria. Possui pedestal com rodízios. Vida útil dos Led's de 100.000 horas. Temperatura de Cor variável de: 3.000 a 6.000K. Possui braço articulado. Possui par de manoplas autoclaváveis; Consumo de energia não superior 55 VA por cúpula. Possui ajuste de intensidade luminosa. A cúpula deve ser provida de sistema de dissipação de calor passivo, ou seja, sem o uso de ventoinhas, cooler entre outros, impedindo aumento de temperatura. Dotado de Sistema de Emergência a Bateria com 3 horas de duração de luz plena (acompanha a bateria). Apresentar Grau de Proteção IP 42 ou superior comprovado por certificado Junto ao Inmetro e Registro na ANVISA. - Marca: KSS	UND	2,00	29.900,00	59.800,00		
16	CAMA HOSPITALAR: CAMA FOWLER MECÂNICA - comandos dos movimentos através de 03 manivelas retráteis confeccionadas em aço inoxidável com acabamento polido, localizadas junto a pesseira da cama. Estrutura tubular do leito em tubos de 30 x 50 x 2 mm. Leito em chapa de aço 1020 perfurada, estruturada de 2 mm de espessura dotado de sistema	UND	6,00	6.700,00	40.200,00		
	de cremalheiras, articulado em 4 seções: Perneira, Flexão, Assento e Dorso. Possibilita os seguintes movimentos:						



	papel descartável de 50cm. Pés com ponteiros de PVC. Capacidade para 150 kg de carga estática. Dimensões externas aproximadas: 181 m comp. X 61 cm larg. X 81 cm alt - Marca: Destak				
2	ARMÁRIO VITRINE Porta com fechadura cilíndrica fundo e teto em chapa de aço em pintura epóxi. Porta e laterais de vidro cristal de 3 mm e 03 prateleiras. Dimensões externas aproximadas 0,50 m comp. x 0,40 m prof. x 1,50 m altura Deverá ser fornecido com os vidros - Marca: Destak	UND	15,00	700,00	10.500,00
4	BIOMBO: Triplo, construído com tubos de aço inoxidável de 3/4 de diâmetro faces em forte tecido de algodão cru removíveis e pés com rodízios de 2". Dimensões aproximadas: Largura Aberto 1,80 m Largura Fechado 0,66 m x altura 1,75 m - Marca: Destak	UND	5,00	630,00	3.150,00
5	ESCALA 2 DEGRAUS: Armação em tubos redondos de 3/4" inoxidável, reforçada, degraus revestidos com piso de borracha, pés com ponteiros de PVC. Dimensões externas aproximadas: compr. 0,38 m x larg. 0,37 m x alt. 0,41 m. Altura do 1º degrau ao piso: 0,22 m - Marca: Destak	UND	20,00	220,00	4.400,00
11	SUPORTE SORO: Base em aço tubular, regulagem de altura por sistema de pressão através de mandril, totalmente inox com 04 ganchos soldados horizontalmente acompanha 4 rodízios de 2". Altura mínima aproximada: 1,62 m Altura máxima aproximada: 2,29 m - Marca: Destak	UND	40,00	198,00	7.920,00
17	CAMA PEDIÁTRICA: Cabeceira e peseira em tubos quadrados com painel de madeira revestida e cinta de aço inox nas bordas estrado em chapa de aço perfurado articulado por meio de duas manivelas zincadas para os movimentos de Fowler, flexão de pernas e cardíaco com grades de abaixar em pintura epóxi com corrediças zincadas pés com rodízios de 3. Capacidade máxima de carga estática 110 kg. Dimensões do leito: 1.30m comp. X 060m larg - Marca: Destak	UND	5,00	2.790,00	13.950,00
19	BERÇO HOSP.COM GRADE: Construída com tubos de 1", estrado em	UND	5,00	1.190,00	5.950,00



chapa de aço perrurado, grades de abaixar em tubos redondos de aço em pintura epoxi, com corredeiras zincadas pés com pontelras de borracha. Dimensões: 1.50 m comp. X 0.70 m largura X 0,60 m altura - Marca: Destak			
			Total do fornecedor: R\$57.070,00



LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO (17669)					
23	DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR Equipamento com capacidade de execução dos seguintes modos de trabalho: Desfibrilação manual (interna e externa), Desfibrilação sincronizada (Cardioversão), Estimulação (Marcapassotranstorácico não-invasivo), Monitoramento (ECG) e DEA. Equipamento constituído em corpo único, com pás pediátricas juntamente das pás adultos na mesma peça (intercambiáveis). Equipamento deve possuir um sistema de auto teste, que verifique as condições técnicas de uso a cada inicialização. Deve possuir grau de proteção contra partículas sólidas e líquidas de IPX4 ou superior. Deve possuir tela de cristal líquido colorido	UND	3,00	34.000,00	102.000,00



pediátrico ou neonatal, desde unidades de terapias intensivas, centro cirúrgico, emergência, quimioterapia, enfermaria e ambulâncias. Dispositivo de infusão contínua para controle do fluxo de líquidos administrados ao paciente sob pressão positiva através do sistema de bombeamento Peristáltico Linear. Equipamento com uma ampla faixa de vazão e aplicação adequada para equipos macro ou microgotas, alarmes de funcionamento de alto brilho para sinalização, lâmpada de iluminação interna do mecanismo, função de aquecimento e registro do histórico de infusão. Tela composta por um visor principal de display LCD utilizado para exibir os parâmetros de infusão e o estado de funcionamento do equipamento, e um display secundário para exibir o valor da taxa de infusão. A tela principal deve exibir informações dos modos de infusão, parâmetros do equipo, consultas de eventos ou configurações do sistema. O software deve ser em português para facilitar a operação, que permite a navegação pelo sistema através de teclas presente no dispositivo. Peso aproximado de 2,5kg com bateria interna. Equipamento com uma unidade única de funcionamento, possuir uma etiqueta de sentido de infusão, painel de operação (teclas de configuração), painel de LED's para alarmes de funcionamento, sensor de gotas preso ao equipamento com local apropriado para armazenamento, dois displays, unidade principal do mecanismo de bombeamento e lâmpada interna de iluminação, Conector de rede elétrica na sua parte traseira, conector de rede DC, interface de chamada de enfermeira e interface RS232, garra de suporte rotativo que permite a fixação da bomba em uma haste de soro ou na beira do leito. A unidade do mecanismo de bombeamento devem possuir dois sensores que garantam o funcionamento correto do processo de infusão e de forma segura: Sensor de bolhas e sensor de oclusão. O sensor de gotejamento para encaixe no gotejador do equipo deve se encontrar preso ao equipamento. O equipamento deve ser apto para a utilização de qualquer equipo (Utilização de equipo universal). Modos de operação: cinco modos de operação para infusão, que podem ser programáveis : Modo Taxa, Modo Gotas, Modo Peso Corporal, Modo Tempo e Plano de Infusão. Em cada modo de operação deve ser possível realizar a configuração dos parâmetros e a calibração do equipo utilizado, sendo a especificação do equipo de 20 ou 60 gotas por mililitro (micro e macro). As configurações de parâmetros do sistema, devem possibilitar selecionar a taxa de KVO, sistema para manter uma veia aberta para não coagular o sangue após um procedimento de infusão. Ajuste



13	FOCO LUZ FRIA: Deve possuir rodízios e Tubo Articulado (Flexível) que propicia o direcionamento do foco de luz fria. - Iluminação: Luz Branca (Branco Frio) - Tensão Elétrica: V (Volts) Entrada: 100 - 240 Vca (Corrente alternada - variável) Saída: 12 Vcc (Corrente contínua) - Potência Elétrica mínimo: 3,0 W (Watts) - Fluxo Luminoso mínimo: 270 Lm (Lúmens) - Corresponde a 20.000 Lux - Vida Útil: 20.000 h (horas - mínima) - Marca: MIKATOS 009/CLIN	UND	5,00	385,00	1.925,00
28	FOCO CLÍNICO / CIRÚRGICO - LUZ FRIA Deve possuir rodízios e Tubo Articulado (Flexível) que propicia o direcionamento do foco de luz fria. - Iluminação: Luz Branca (Branco Frio) - Tensão Elétrica: V (Volts) Entrada: 100 - 240 Vca (Corrente alternada - variável) Saída: 12 Vcc (Corrente contínua) - Potência Elétrica mínimo: 3,0 W (Watts) - Fluxo Luminoso mínimo: 270 Lm (Lúmens) - Corresponde a 20.000 Lux - Vida Útil: 20.000 h (horas - mínima) - Marca: MIKATOS 009/CLIN	UND	3,00	385,00	1.155,00
30	PRNCHA P/ IMOBILIZAÇÃO: Prancha de Imobilização, confeccionada em polietileno com alta resistência a impactos; projetada para o transporte manual de vítimas de acidentes; possibilita o resgate na água e em altura; dimensionada para suportar vítimas com peso de até 200 kg. Rígida, leve e confortável, translúcida para uso em Raio-X e Ressonância Magnética; possui aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima. Deve acompanhar CINTO DE IMOBILIZAÇÃO ARANHA Confeccionado em fitas de 100% poliamida preta e coloridas em 50 mm de largura. Fecho de regulagem em velcro e regulador plástico preto. - Marca: PE 9JJRKULXW	UND	5,00	675,00	3.375,00
31	AUTOCLAVE: - Capacidade: 40 litros - Painel digital LCD com teclado de membrana e mensagens visuais e sonoras; - Controle do ciclo automático através de microprocessador eletrônico, com grande liberdade de ciclos programáveis; - Os ciclos são controlados automaticamente através de microprocessador eletrônico; - Fecho da tampa de triplo estágio e porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminados; - Câmaras de esterilização em aço inox, com muito mais resistência e durabilidade:	UND	3,00	5.520,00	16.560,00

